



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 021/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

**REVOGA O INCISO IX E §2º DO ARTIGO 2º E ART. 5º E INCISOS DO DECRETO Nº 019/2020, QUE VERSA SOBRE REGRAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES DURANTE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-19.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2, (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal n.º 012, de 21 de março de 2020, que determina o fechamento de estabelecimentos comerciais para fins de supressão do fluxo de pessoas nas ruas, da exposição dos empregados das empresas ao contágio mútuo e da inibição da prática de atividades não-essenciais pela indisponibilidade de insumos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de produtos e serviços essenciais à população, para evitação de desabastecimento;

**CONSIDERANDO** a desocupação do mínimo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos serviços de saúde do Município de Queimadas, assim como a recomendação do Ministério da Saúde divulgada no seu Boletim Epidemiológico em 06 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado da Paraíba, na pessoa do Promotor de Justiça Dr. Leonardo Fernandes Furtado, ajuizou a ação civil pública nº 0800540-90.2020.8.15.0981 e requereu, dentre outras medidas, a revogação da permissão do funcionamento parcial de algumas atividades comerciais no período de calamidade pública, dentre eles, a abertura das óticas e comércio de materiais hospitalares, de produtos e serviços não-essenciais e dos estabelecimentos de práticas esportivas,

**D E C R E T A**

Art. 1º – Ficam revogados o inciso IX e §2º do artigo 2º, bem como, o artigo 5º e todos os seus incisos, ambos do Decreto Municipal nº 019/2020 de 03 de Maio de 2020.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 11 de Maio de 2020.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**

Prefeito